



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2021

*Convênio, que entre si celebram o IPESAÚDE – Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe e o MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, para fins de adesão dos servidores municipais ao IPESAÚDE.*

Pelo presente instrumento de convênio, reuniram-se, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, Autarquia Estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Campos, 177 - São José, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **CHRISTIAN OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_ e o **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE**, ente federativo constituído como pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Floriano Peixoto, nº 27, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu prefeito **DANILO ALVES DE CARVALHO**, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ SSP-SE, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste Município, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 116, parágrafos e incisos), que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, c/c a Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, atualizada, em especial, pela Lei nº 8.439, de 05 de julho de 2018, na Portaria GP/IPESAÚDE nº 44, de 15 de fevereiro de 2019 na forma e condições previstas nas cláusulas seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste em estabelecer a cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a adesão ao Plano de Assistência à Saúde, o qual tem por finalidade a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, na forma prevista nos termos do art. 4º, da Lei 5.853, de 20 de março de 2006, combinado com o art. 1º, I, e da Lei 8.439, de 05 de julho de 2018.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

A assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Itabaianinha e de seus dependentes será prestada através de serviços próprios do CONVENENTE e complementarmente pela rede credenciada, cujo rol está disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE ([www.ipesaude.se.gov.br](http://www.ipesaude.se.gov.br)), e abrangerá as coberturas abaixo descritas:

- I - Consultas médicas ambulatoriais e de urgência;
- II - Exames simples e especializados;
- III - Internações clínicas e cirúrgicas;
- IV - Procedimentos cirúrgicos, inclusive partos;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;
- VI - Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII - Hemodiálise;
- VIII - Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONVENIENTE colocará à disposição de seus beneficiários internação de pacientes em acomodação coletiva – ENFERMARIA;

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES**

A inscrição do servidor beneficiário titular e de seus dependentes será feita mediante o preenchimento de Termo de Adesão disponibilizado pelo Ipesaúde, na Central de Atendimento ao Servidor, devendo ser formalizado um processo que será instruído com a devida documentação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A relação de documentos necessários para o cadastro de beneficiários e dependentes encontra-se no ANEXO I deste convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O segurado e seus dependentes devem, sempre que exigido, realizar seu recadastramento perante o CONVENIENTE, obedecidos os prazos estipulados pelo Instituto, passando então a obedecer às normas e regulamentos por ele estabelecidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Para fins de comprovação de vínculo com o município, o servidor público aposentado deverá apresentar uma certidão comprobatória emitida pelo respectivo ente federativo.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E AUTOMÁTICO**

O beneficiário poderá, a qualquer momento, solicitar o seu cancelamento, bem como dos seus dependentes do plano respectivo, na Central de Atendimento ao Servidor, no Ipesaúde, gerando, para tanto, o respectivo protocolo de confirmação da solicitação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A solicitação de cancelamento deverá ser protocolizada até o dia 05 de cada mês, evitando a cobrança do mês subsequente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A solicitação de cancelamento da inscrição de beneficiário titular e/ou dependente será submetida ao IPESAÚDE para análise sobre a existência de possíveis débitos pretéritos, em havendo, os mesmos serão descontados nos meses posteriores à referida solicitação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A perda automática da condição de beneficiário ocorrerá:

- I – pela anulação do casamento ou separação judicial/divórcio;
- II - pelo abandono do lar, na situação do art. 1.573, IV, do Código Civil, desde que declarada judicialmente;
- III - pela manifestação de vontade do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- IV - para o (a) companheiro(a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- V - pela cessação da invalidez ou incapacidade;
- VI - pelo falecimento;
- VII - os descendentes, quando atingirem o limite de 35 anos completos.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- VIII - forem exonerados ou demitidos do serviço público;
- IX - ocorrer sua rescisão, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, ou expirar o prazo de vigência do presente convênio;
- X - quando da aplicação da pena de exclusão devido a utilização indevida do IPESAÚDE;
- XI - quando o cônjuge ou companheiro(a) possuir renda superior a 3 (três) salários mínimos;
- XII - quando o(a) genitor(a) possuir renda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A perda da condição de beneficiário pelo titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ATENDIMENTO**

Os atendimentos serão realizados através dos serviços próprios do CONVENIENTE e, complementarmente, pela rede credenciada ao Instituto, cujos serviços deverão ser autorizados previamente, através da Central de Atendimento do Ipesaúde.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Procedimentos específicos que exijam perícia serão, obrigatoriamente, submetidos a equipe de Perícia Médica designada pelo CONVENIENTE.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS**

Os beneficiários vinculados em razão do presente Convênio serão classificados nos seguintes e distintos grupos:

**a) BENEFICIÁRIO TITULAR:** servidor ativo, do quadro efetivo e comissionado, pensionista e aposentado do município de ITABAIANINHA/SE.

**b) BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:**

- b1) cônjuge ou companheiro (a), com renda de até três salários mínimos, comprovada através de documentação elencada no Anexo I deste;
- b2) descendentes em linha reta até 35 anos;
- b3) filhos incapazes ou inválidos, assim declarados judicialmente ou pela perícia médica do IPESAÚDE;
- b4) genitores sem renda própria, comprovada através de documentação elencada no Anexo I deste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inclusão de dependentes somente será deferida após a comprovação do grau de parentesco com o beneficiário titular, cabendo a este último comprovar perante o CONVENIENTE o respectivo vínculo nos termos da lei e da regulamentação própria do IPESAÚDE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os dependentes do grupo familiar cumprirão os períodos de carência, independentemente, conforme normatizado pelo CONVENIENTE.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

Caberá ao servidor titular do Ipesaúde, o pagamento integral da contribuição mensal referente à sua adesão e a dos demais membros dependentes, de acordo com a tabela de contribuição constante do Anexo VI, da Lei nº 8.439, de 05 de julho de 2018, e suas atualizações, conforme estabelecido no Anexo II deste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contribuição citada na cláusula anterior deverá ser paga através de boleto bancário emitido a partir do primeiro dia útil de cada mês, com vencimento para o dia 15 de cada mês. O boleto bancário será disponibilizado, para impressão, no sítio eletrônico [www.ipesaude.se.gov.br](http://www.ipesaude.se.gov.br) > espaço do beneficiário > boleto.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá ao beneficiário titular a responsabilidade pela impressão e pagamento do boleto bancário mensal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Para fins de atualização do Núcleo de Cadastro e Cobrança do Ipesaúde, caberá ao CONVENIADO o repasse ao CONVENIENTE, até o último dia útil de cada mês, de arquivo em formato eletrônico(txt), contendo a relação dos servidores que deixaram de fazer parte dos seus quadros de maneira definitiva (exoneração, demissão, falecimento, etc.), ou temporária (afastamento), contendo: nome completo, CPF e data de nascimento para o e-mail [cobranca@ipesaude.se.gov.br](mailto:cobranca@ipesaude.se.gov.br)

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A suspensão do benefício não implica na perda do vínculo, tampouco das obrigações assumidas, a exemplo dos boletos inadimplidos. Nos casos em que o beneficiário não deseje, por qualquer razão, se manter no plano assistencial, deverá manifestar sua vontade expressamente, através da solicitação de cancelamento, numa das unidades de atendimento ao servidor do Ipesaúde.

**SUBCLAUSULA QUINTA** – Em caso de inadimplência por período maior que 60 (sessenta) dias o benefício ao Ipesaúde será suspenso. Caso o beneficiário efetue o pagamento de todos os valores devidos, o benefício será retomado, sem prejudicar a contagem do prazo de carência. As dívidas não pagas serão consideradas aptas a cobrança judicial.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em caso de inadimplência por período de 360 (trezentos e sessenta) dias, o benefício ao Ipesaúde será cancelado, unilateralmente. Para que o benefício seja retomado, o servidor deverá efetuar o pagamento de todos os valores devidos. Neste caso, será reiniciada a contagem do prazo de carência. As dívidas não pagas serão consideradas aptas a cobrança judicial.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O reajuste da contribuição mensal e dos percentuais aplicados ocorrerá através de Lei Ordinária Estadual.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DA CARÊNCIA**

Os serviços relativos ao Plano serão prestados aos beneficiários e aos seus respectivos dependentes, observados os períodos de carência seguintes, contados a partir da data do pagamento do valor relativo à primeira contribuição. A saber:

- I – Imediatamente, após a emissão da carteira do Plano Ipesaúde, para os atendimentos de urgência;
- II - 30 DIAS para consultas médicas e exames laboratoriais/rotina, internações e cirurgias não decorrentes de doenças pré-existentes;
- III - 180 DIAS para exames especializados, fisioterapia, quimioterapia, internamentos, procedimentos cirúrgicos e hemodiálise;
- IV - 300 DIAS para partos;
- V - 24 MESES para internações e cirurgias decorrentes de doenças pré-existentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Filhos recém-nascidos aproveitarão a carência da genitora ou do genitor beneficiário(a) do IPESAÚDE até 30 dias após o nascimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O beneficiário-contribuinte do IPESAÚDE, que tiver a sua inscrição regularmente cancelada, poderá retornar, excepcionalmente, sem que haja interrupção da contagem do período de carência, conforme o procedimento cumprido até então, desde que esse retorno ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias do referido cancelamento, devendo, porém, efetuar o pagamento das contribuições em atraso.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações do CONVENIADO e do CONVENENTE aquelas especificadas nos itens I e II abaixo transcritos.

### **I – CONVENIADO/MUNICÍPIO:**

- a) Orientar seus servidores sobre a possibilidade de aderirem ao plano IPESAÚDE, disponibilizando a documentação exigida para cadastramento, de acordo com as disposições deste termo, advertindo-os também sobre a obrigatoriedade do recadastramento periódico;
- b) Apresentar ao CONVENENTE, mensalmente, até o último dia útil do respectivo mês, as informações relativas ao afastamento permanente ou temporário do servidor do seu quadro, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, subcláusula terceira deste convênio;
- c) Disponibilizar ao CONVENENTE, sempre que solicitado, os elementos de que dispuser para a devida fiscalização, quanto aos registros dos seus servidores e às contribuições que forem por estes devidas, prestando os esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada, ressalvada a hipótese de proibição legal, quando essa for indispensável;
- d) Disponibilizar um setor na sede do município para a impressão de boletos bancários para os beneficiários e os seus respectivos dependentes que, porventura, tenham dificuldades na emissão da guia de recolhimento disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE ([www.ipesaude.se.gov.br](http://www.ipesaude.se.gov.br)).

### **II – CONVENENTE/IPESAÚDE:**

- a) Efetuar a adesão dos servidores e dependentes vinculados ao CONVENIADO, como beneficiários do Ipesaúde, na Central de Atendimento ao Beneficiário, localizada na Rua Campos, nº 177, bairro São José, Aracaju, condicionada à apresentação da relação de documentos exigidos no ato do cadastro ou recadastramento;
- b) Prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste convênio, aos servidores do município beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;
- c) Informar ao CONVENIADO qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste convênio;
- d) Orientar ao CONVENIADO sobre as normas e procedimentos aplicáveis à inscrição/adesão ao IPESAÚDE de servidores beneficiários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios para essa inscrição.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO**

Ocorrendo atraso no pagamento das contribuições superior a 60 (sessenta) dias, o CONVENENTE ficará autorizado a suspender o presente convênio unilateralmente, assim como o atendimento aos servidores beneficiários e aos seus respectivos dependentes.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa de 1% (um por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Administração e o Assessor Técnico da GEACAR, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Convênio e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil à Presidência do Ipesaúde.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do convênio com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Aplicam-se à execução deste convênio as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por interesse dos partícipes.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONVENIENTE e o CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de Itabaianinha respectivamente.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio as situações previstas na Lei n.º 8.666/93, mais especificamente nos seus artigos 77 e seguintes, que regulam tal hipótese.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa de ambas as partes, mediante obrigatória notificação com antecedência de 90 (noventa) dias da consequente suspensão dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONVENIENTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Após a notificação de rescisão deste convênio ou enquanto durar a sua suspensão unilateral, nos termos previstos na cláusula décima primeira, não serão admitidas inclusões de novos beneficiários.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade do IPESAÚDE quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Qualquer atendimento aos beneficiários vinculados ao CONVENIADO, após a rescisão do presente Convênio, nos serviços credenciados ou próprios do IPESAÚDE, constitui dívida certa e exigível do beneficiário titular.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e estaduais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONVENENTE, devidamente justificados.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Aos casos omissos serão aplicados as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 5.853/2006, da Lei nº 8.439/2018 e demais legislações pertinentes.

#### **18 – CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Itabaianinha/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste convênio, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2021.

  
**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

  
**CHRISTIAN OLIVEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

### **ANEXO I**

#### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES**

\* Em caso de inscrição: CÓPIAS e ORIGINAIS;

#### **INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO TITULAR – SERVIDOR ATIVO**

- \* Contracheque ATUALIZADO;
- \* Cédula de Identidade – RG;
- \* Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- \* Comprovante de residência.

#### **INSCRIÇÃO DO (A) ESPOSO (A)**

- \* Contracheque atualizado do contribuinte, com desconto;
- \* se trabalhar, o último contracheque;
- \* se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria;
- \* se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- \* Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- \* Certidão de casamento;
- \* RG e CPF de ambos;
- \* Comprovante de Residência.

OBS: O dependente não pode possuir renda maior que três (03) salários-mínimos bruto.

#### **INSCRIÇÃO DE COMPANHEIRO(A)**

- \* Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- \* Cédula de Identidade e CPF, de ambos;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- \* Comprovante de Residência;
- \* Comprovante de União Estável (ex: declaração de convivência e certidão de nascimento de filho em comum, caso tenham);
- \* Se solteiro(a), certidão de nascimento, de ambos;
- \* Se separado(a), certidão de casamento averbada, de ambos;
- \* Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- \* Se trabalhar, o último contracheque;
- \* Se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- \* Se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria.

OBS: O dependente não pode possuir renda maior que três (03) salários-mínimos bruto.

#### **INSCRIÇÃO DE PAI E/OU MÃE**

- \* RG e CPF de ambos;
- \* Contracheque atualizado do contribuinte, com desconto;
- \* Comprovante de Residência de ambos;
- \* Carteira de trabalho do genitor (a): página da foto, verso e último contrato de trabalho.
- \* Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>;

#### **INSCRIÇÃO DE FILHO(A) INVÁLIDO**

- \* Contracheque ATUALIZADO do contribuinte, com desconto;
- \* Cédula de Identidade e CPF, de ambos;
- \* Certidão de nascimento do filho;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- \* Relatório médico dos últimos 3 (três) anos;
- \* Comprovante de Residência.

#### **INSCRIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA**

- Cédula de Identidade e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Declaração do órgão de origem ;
- Extrato Previdenciário - CNIS, detalhado. Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>

#### **INSCRIÇÃO DESCENDENTES EM LINHA RETA ATÉ 35 ANOS**

INSCRIÇÃO: ORIGINAL E CÓPIA

RENOVAÇÃO: ORIGINAL E O ÚLTIMO BOLETO PAGO OU DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO,  
DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO ([www.ipesaude.se.gov.br](http://www.ipesaude.se.gov.br))

#### **Do descendente FILHO:**

- RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.

#### **Do descendente NETO:**

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou RG dos pais;
- Comprovante de Residência;
- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

**Do descendente BISNETO/TATARANETO:**

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento dos pais ou RG dos pais e avós/bisavós;
- Comprovante de Residência;
- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.

Obs.:

- A adesão de descendente só poderá ser feita pelo titular.

**ANEXO II**

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PERFIL DE BENEFICIÁRIO**

| <b>FAIXA ETÁRIA</b> | <b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO<br/>(R\$)</b> |
|---------------------|----------------------------------------|
| 0-18 ANOS           | R\$ 83,21                              |
| 19-29 ANOS          | R\$ 140,17                             |
| 30-39 ANOS          | R\$ 197,10                             |
| 40-49 ANOS          | R\$ 262,38                             |
| 50-59 ANOS          | R\$ 328,49                             |
| ACIMA DE 59 ANOS    | R\$ 394,20                             |



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

**EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 11/2021**

**COVENENTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

**CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA//SE

**OBJETO:** Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA//SE para a prestação de assistência médica e odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme especificações discriminadas no Convênio de Cooperação nº 11/2021 do referido termo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**. Art 116, da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº:** 1227/2021

**PARECER JURÍDICO:** 108/2021 – PROJUR IPESAUDE

DATA DE ASSINATURA: 18/02/2021

CHRISTIAN OLIVEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAUDE

sexta-feira, 19 de Março de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.630

13

**IPESAÚDE**  
**EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESPECIAL Nº 19/2021**  
**CONVENIENTE** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE  
**CONVENIADO** MUNICÍPIO DE ITABAIANINHAISE  
**OBJETO** Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE ITABAIANINHAISE para a prestação de assistência médica e odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme especificações discriminadas no Convênio Especial nº 19/2021 do referido termo.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.  
**PROCESSO Nº** 12/202021  
**PARCELA JURÍDICA** 107/2021 - PROJUR IPESAÚDE  
**DATA DE ASSINATURA**: 18/02/2021  
**EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2021**  
**CONVENIENTE** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE  
**CONVENIADO** MUNICÍPIO DE ITABAIANINHAISE  
**OBJETO** Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE ITABAIANINHAISE para a prestação de assistência médica e odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme especificações discriminadas no Convênio de Cooperação nº 11/2021 do referido termo.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.  
**PROCESSO Nº** 12/202021  
**PARCELA JURÍDICA** 108/2021 - PROJUR IPESAÚDE  
**DATA DE ASSINATURA**: 18/02/2021  
**CHRISTIAN OLIVEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

IPES

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2021-CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2020**

**PROCESSO**: 375/2020. **COMUNICAÇÃO INTERNA Nº**: 409/2020-TPS. **Data de**: 11/12/2020.

**CONTRATANTE**: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE-TPS

**CONTRATADA**: POLIMAX SERVIÇOS LTDA-ME

**OBJETO**: Objetiva o presente instrumento a atenuação do prazo do Contrato Emergencial nº 01/2020, que foi 55 (sessenta e cinco) dias a partir do prazo final dos 50 (sessenta e cinco) dias, que efetivou a assinatura do referido Contrato Emergencial nº 01/2020, conforme fundamentação do Parecer Jurídico Nº 05/2021 emitido aos autos do Processo Administrativo 375/2020 - COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 409/2020-TPS. **Data de**: 11/12/2020. **(Emissão de Parecer Jurídico para rescisão da faculdade a partir de entrada)**  
**PARCELA JURÍDICA** Nº 05/2021 Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2021 - PROJUR-TPS

**VALOR TOTAL**: Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - TPS pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$80.000,00** (oitenta mil reais) conforme a planilha de valores a ser anexada ao Contrato Emergencial nº 01/2020, a ser alterado de acordo com o valor a mais neste TERMO ADITIVO Nº 01/2021.

**PRAZO**: por mais 55 (sessenta e cinco) dias a partir do prazo final dos 50 (sessenta e cinco) dias que efetivou a assinatura do referido Contrato Emergencial nº 01/2020

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**: Classificação Orçamentária: 15012 - Projeção/Atividade: 15.122.0339.0198.0000. Elemento de Despesa: 336000 e Fonte de Recursos 02706101

**JUSTIFICATIVA**: Em face do interesse público, como

erro, e a única "Tarefa em vista que ficou arquivada, que há risco de se saberem os componentes que compõe a estrutura, causando prejuízos além do risco à integridade física dos servidores, empregados, e assistidos, em geral", e assim outros fatores demonstrando o pedido de SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO O que exige atendimento urgente.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2021.  
**ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE**  
Diretor-Presidente do ITPS.

Jucece

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2021 de 09 de Janeiro de 2021.**

Nomeia **ADELANE PEDROZO FERREIRA**, brasileira, maior, casar, portadora da carteira de identidade nº 1.299.249 SSP/SE e CPF nº 816.119.054-53, e função de Leilão Público Oficial nesta Junta Comercial sob o nº de matrícula: 03/2021, Aracaju/SE, 09 de março de 2021. Marco Antônio Pinho de Freitas - Presidente da JUCESE.

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 5.852 de 20 de março de 2006.

**PORTARIA Nº 030/2021 RESOLVE**: Conceder através do processo nº EX 01062.0702020-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **THAIS GARCEZ SOBRAL DE ARAGAO CABRAL**, CPF nº 189.245.509-87, na condição de Cônjuge do(a) em-seguro(a), **ALOYSIO ARAGAO CABRAL**, CPF nº 120.167.555-72, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2003 com redação da LC nº 338/2018.

Aracaju/SE, 18 de março de 2021.

**JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**  
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 5.852 de 20 de março de 2006.

**PORTARIA Nº 1330/2021 RESOLVE**: Conceder através do processo nº EX 00511.0702021-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **ANTONIO FRANCO DE DEUS**, CPF nº 363.963.075-63, na condição de Filho, definitivamente inválido no trabalho, no cultivo e em renda fixa (conjugue(a)), **JOÃO DE DEUS**, CPF nº 034.158.705-82, fundamentado na Pensão com paridade conforme decisão judicial.

Aracaju/SE, 18 de março de 2021.

**JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**  
Diretor-Presidente

**DIVERSOS**

**Job's & Cia Ltda**, torna público que recebeu da ADEMA, a RLO Nº 50/2021, em 22/02/2021, val. Por 3 anos, ref. ao Posto Rev. de Comb. o/ as Ativ. de Comb. e Var. de Comb. e Lubrifi. p/ veic. autom. Lav. de veic. Troca de Óleo. Bomar. e Sales com, ul BASF de 75.000 L, ul na Ar. Simpliciano Fernandes da Fonseca, nº 427, Centro, Boquim/SE.

**SERVTRANS LOGÍSTICA LTDA.**  
Torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente de Aracaju - ADEMA, a Autorização Ambiental - AA nº 121/2021, de 04/03/2021, para a atividade de coleta e transporte de resíduos perigosos Petróleo Classe I, provenientes das Estações Coletoras da empresa Petrógel Brasil S/A, localizadas do município de Santo Amaro das Brotadas/SE.

**JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO - MP CNPJ nº**

A empresa **Adson Santana Lima e Cia Ltda**, CNPJ nº 20.438.103/0001-45, torna público que recebeu da ADEMA, a Licença Simplificada Nº 70/2021, emitido em 10/03/2021, para a atividade de Clube, no município de Lagarto/SE.

A Empresa **AUTO POSTO LACERDA III LTDA**, CNPJ nº 24.919.496/0001-60, sediada na Rodovia BR 236, KM 73, Centro, Frei Paulo, SE, CEP 48.514-000, vem tornar público que recebeu da ADEMA a Licença Ambiental nº 50/2021, para a atividade de comércio de varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, lavagem de veículos e serviço de troca de óleo.

A Fazenda **São José**, propriedade de **Nilton Vasconcelos**, CPF 281.656.435-15, localizada na Zona Rural do município de Campo do Brito/SE, torna público que recebeu junto a ADEMA a Licença Simplificada LS 64/2021.

**LUCIANO TAVARES DE JESUS ME**, CNPJ nº 23.457.084/0001-92, torna público que recebeu da ADEMA a LO Nº 15/2021, em 16/02/2021, válida por 3 anos, para a construção de casas (74 unidades residenciais com 81,00m² cada), em uma área de 3.987,20m² denominada de "Residencial Vila Bela", localizada na Rua Celso, s/n, município de Frei Paulo/SE.

**GRANDES EDIFICIOS DO RECIFE S/A**  
CNPJ nº 10.766.527/0001-99  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**EDITAL E AVISO**  
**2º CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 19 de abril de 2021, às 11:00 hs, na sede social, à Rod. Vila Operária da Passagem, s/n, Sala B, Passagem, na Cidade de Neópolis/SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;

b) destinação do resultado do exercício final;

c) outros assuntos correlatos

**AVISO**  
Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Neópolis (SE), 16 de março de 2021.  
**Renato Peixoto Dalles - Diretor Presidente**

**FAZENDA MATA VERDE S/A - CNPJ nº 15.368.627/0001-44**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**EDITAL E AVISO**  
**2º CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 19 de abril de 2021, às 09:00 hs, na sede social, na Fazenda Mata Verde, s/n, Zona Rural, na Cidade de Japoatã - SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;

b) destinação do resultado do exercício final;

c) eleição dos membros do diretoria;

d) outros assuntos correlatos

**AVISO**  
Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Japoatã (SE), 16 de março de 2021.  
**Bruno Peixoto Dalles - Diretor Presidente**

**PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO**  
CNPJ nº 13.342.876/0001-47  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**EDITAL E AVISO**  
**2º CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 19 de abril de 2021, às 10:00 horas, na sede social, a Vila Operária da Passagem, s/n, na Cidade de Neópolis - SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;

b) destinação do resultado do exercício final;

c) outros assuntos correlatos

**AVISO**  
Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº

também, dos fatos devidamente caracterizados na execução da obra, que foram observadas algumas falhas na armadura de aço necessitando de um tratamento mais aprofundado que implique na alteração do cronograma físico da obra, tendo em vista que se trata de um prédio com cerca de 97

19.566.325/2001-38, situado na Pousada Conselho, Zona Rural, São Domingos, SE. Torna público a Licença de Operação nº 15-1/2021 para exploração de areia e cascalho, numa área de 3,0 ha, no Sítio Josefa, Foz, Abaia, São Domingos/SE.

10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.  
Nepólis (SE), 16 de março de 2021.  
Maria Lucinda de Almeida Peixoto - Presidente do Conselho de Administração

Resolução do Conselho de Administração nº 001/2021, de 16 de março de 2021, aprovando a publicação da presente Ata no Diário Oficial da SE, e a sua transcrição para o site da Companhia Saneamento de Pernambuco S.A. (SESAE).